



SEGREGAÇÃO, GEOGRAFIA CRÍTICA E JUSTIÇA SOCIOESPACIAL: A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

Segregation, Critical Geography and Socio-spatial Justice: The Struggle for the Right to the City in Contemporary Brazil

Alessandra da Silva Fernandes

Universidade Federal de Uberlândia

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1135574889748046> ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1794-3660>

E-mail: aleamylee@gmail.com

Fausto Amador Alves Neto

Universidade do Estado de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8638740756185035> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6999-3704>

E-mail: fausto.neto@uemg.br

Trabalho enviado em 10 de dezembro de 2025 e aceito em 18 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.04., 2025, p. 142-162

Alessandra da Silva Fernandes e Fausto Amador Alves Neto

DOI: [10.12957/rdc.2025.95645](https://doi.org/10.12957/rdc.2025.95645) | ISSN 2317-7721

RESUMO

Este artigo analisa o Direito à Cidade como um Direito Humano Coletivo, sob a perspectiva da geografia crítica e da justiça socioespacial. Argumenta-se que a desigualdade urbana e a segregação espacial — exemplificadas por realidades como Paraisópolis e Morumbi, em São Paulo — são produtos políticos da urbanização capitalista. Metodologicamente, emprega-se uma revisão teórico-crítica de autores como Lefebvre, Harvey e Soja, conjugada à análise do marco legal brasileiro (Estatuto da Cidade) e suas contradições empíricas. O estudo demonstra como a produção do espaço perpetua injustiças. A tese central defende a justiça socioespacial como fundamento indispensável para a efetivação desse direito, exigindo uma transformação democrática do território. A análise do contexto brasileiro contemporâneo revela que, apesar da legislação progressista, a efetivação do direito à cidade é limitada pela mercantilização do espaço e pela reprodução da segregação nas políticas habitacionais. Conclui-se que o direito à cidade é um projeto político que deve reorientar o espaço urbano de mercadoria para obra coletiva, colocando a vida, e não o lucro, em seu centro.

Palavras-chave: Direito à Cidade. Justiça Socioespacial. Geografia Crítica. Segregação Espacial. Urbanização Capitalista.

ABSTRACT

This article analyzes the Right to the City as a Collective Human Right from the perspective of critical geography and socio-spatial justice. It argues that urban inequality and spatial segregation—exemplified by realities like Paraisópolis and Morumbi in São Paulo—are political products of capitalist urbanization. Methodologically, it employs a critical theoretical review of authors like Lefebvre, Harvey, and Soja, combined with an analysis of the Brazilian legal framework (City Statute) and its empirical contradictions. The study demonstrates how the production of urban space perpetuates injustice. The central argument posits socio-spatial justice as the essential foundation for realizing this right, necessitating a democratic territorial transformation. The contemporary Brazilian analysis reveals that, despite progressive legislation, the right to the city is constrained by the commodification of space and the reproduction of segregation in housing policies. The article concludes that the right to the city is a political project that must reorient urban space from a commodity to a collective work, placing life, not profit, at its core.

Keywords: Right to the City. Socio-spatial Justice. Critical Geography. Spatial Segregation. Capitalist Urbanization.

1. INTRODUÇÃO: DESIGUALDADE URBANA E A NECESSIDADE DA JUSTIÇA SOCIOESPACIAL

Enquanto uns desfrutam de ruas arborizadas, parques, da natureza e da qualidade de vida que o lugar onde se vive pode oferecer, outros enfrentam a segregação espacial com esgoto a céu aberto e longas horas de deslocamento. Essa desigualdade urbana não é natural: faz parte do resultado de escolhas políticas. O direito a cidade surge, então, como um direito humano que exige justiça socioespacial e social.



Quando se fala em segregação espacial, ou quando se pesquisa sobre na internet, a imagem a seguir é a que mais aparece e ela exemplifica as discrepâncias da utilização do espaço urbano. A imagem emblemática de Paraisópolis e Morumbi sintetiza visualmente o que se entende por segregação espacial: a coexistência de realidades urbanas profundamente desiguais no mesmo território. É a partir dessa constatação que se insere a discussão sobre o direito à cidade.

Figura 1: A representação da segregação espacial por meio da divisão de dois diferentes bairros, Paraisópolis e Morumbi. Cidade de São Paulo.



Fonte: Politize, 2021 (Tuca Vieira, 2004).

De um lado espaços para prática de esportes e lazer, com arborização e espaço livre para desfrutar como deseja; de outro, um amontoado de pequenas casas sem qualquer tipo de acabamento estético, que não é importante aos olhos das pessoas que moram ali, porque não se vive neste lugar, usa-o de local de descanso para reiniciar a jornada exaustiva do outro dia. Embora este aspecto mereça análise própria, não será aprofundado neste trabalho. A autora coloca como pontapé da crítica a ser estudada de como as políticas públicas poderiam (pode) mudar o sistema imposto. Não para mudar o que está posto, mas para pensar/planejar o futuro próximo mais justo.

O presente artigo parte da justificativa de que o direito a cidade pode e deve ser considerado um direito humano, visto que é no urbano que se vive as experiências da cidadania – o acesso (ou a negação) aos direito, aos espaços públicos, ao lazer, à mobilidade e a dignidade urbana.

O objetivo deste capítulo é analisar o direito à cidade como um direito humano coletivo, à luz dos aportes da geografia crítica e do princípio da justiça socioespacial. Busca-se compreender como a produção do espaço urbano reflete e reproduz desigualdades sociais, bem como discutir de que forma

esse direito pode se tornar instrumento de transformação democrática do território. Para isso, o texto propõe articular as contribuições de autores clássicos e contemporâneos da geografia crítica, relacionando-as às realidades urbanas brasileiras, a fim de reafirmar o direito à cidade como condição fundamental para a efetivação da dignidade humana e da plena cidadania.

O direito à cidade, enquanto direito humano coletivo, emerge como uma reivindicação fundamental contra as estruturas excludentes da urbanização capitalista. Fundamentado na geografia crítica e no princípio da justiça socioespacial, este conceito transcende o mero acesso individual a serviços urbanos, posicionando-se como um projeto político que exige a transformação democrática do espaço.

A partir das contribuições teóricas de autores como Lefebvre, Harvey, Soja e Souza, este trabalho destaca a natureza histórica e dialética da produção do espaço urbano, evidenciando como a cidade é simultaneamente produto e agente das relações sociais, palco de conflitos e dominação, mas também de lutas por emancipação e dignidade. Analisando o direito a cidade como um direito humano coletivo, com base nos aportes da geografia crítica e do princípio de justiça socioespacial.

2. O DIREITO À CIDADE: GÊNESE, DEFINIÇÃO E ESCOPO COLETIVO

Para elucidar o direito à cidade – que vai além do simples acesso à infraestrutura urbana –, é crucial primeiro investigar a origem e a natureza social do fenômeno urbano. Nessa perspectiva, Sposito argumenta que compreender a cidade contemporânea exige um retorno às suas raízes, visto que o espaço é, em si, história: isto é, a cidade atual é o resultado cumulativo de todas as suas predecessoras, constantemente transformadas e reconstruídas pelas relações sociais ao longo do tempo. Dessa forma, os primórdios da urbanização já demonstravam as sementes de problemas sociais ainda vigentes, tais como as desigualdades, a segregação e a falta de mobilidade. Nessa perspectiva de análise histórica, Sposito (2008, p. 11) reforça essa necessidade ao afirmar que:

Entender a cidade hoje, apreender quais processos dão conformação à complexidade de sua organização e explicam a extensão da urbanização neste século, exige uma volta às suas origens e a tentativa de reconstruir, ainda que de forma sintética, a sua trajetória. Dessa forma, entendemos que o espaço é história e nesta perspectiva, a cidade de hoje, é o resultado cumulativo de todas as outras cidades de antes, transformadas, destruídas, reconstruídas, enfim produzidas pelas transformações sociais ocorridas através dos tempos, engendradas pelas relações que promovem estas transformações.

Dessa forma, evidencia-se que as características dos primórdios da urbanização já demonstram as raízes dos problemas sociais vividos na atualidade, tais como as desigualdades, a segregação espacial e a falta de mobilidade urbana.



Para avançar nessa compreensão, é fundamental recorrer à geografia crítica. Esta corrente teórica supera a visão do espaço como meramente físico, posicionando as relações sociais como centro da análise. Nesse marco teórico, a cidade é entendida como produção do espaço urbano. Carlos (2016, p. 63) esclarece essa relação fundamental ao apontar que:

O ato de produção da vida é, conseqüentemente, um ato de produção do espaço, além de um modo de apropriação. Nesse raciocínio, afirma-se o espaço como condição, meio e produto da reprodução social: produto resultante da história da humanidade, reproduzindo-se ao longo do tempo histórico e em cada momento da história, em função das estratégias e virtualidades contidas de cada sociedade.

Complementando a obra de Carlos, compreender a de Milton Santos é fundamental para operacionalizar essa visão dialética da geografia crítica. Para o autor, o espaço é resultado da interação entre ações humanas e elementos naturais e artificiais, que juntos moldam as relações sociais e constituem a própria dimensão espacial (SANTOS, 2012a). Partindo dessa definição, Ermínia Maricato avança ao destacar o papel ativo do espaço urbano:

São bem mais que um mero cenário passivo, onde os conflitos, a cultura se expressam. Os espaços urbanos não se limitam também a ser locais ou palcos da produção industrial, da troca de mercadorias, ou lugares onde os trabalhadores vivem. Eles são tudo isso e muito mais; são produtos: edifícios, viadutos, ruas, placas, postes, árvores, enfim, paisagem que é produzida e apropriada sob determinadas relações sociais. A cidade é objeto e também agente ativo das relações sociais. A dominação social se dá também através do espaço urbano, em especial a dominação ideológica, aquela que se oculta ao olhar do dominado. MARICATO (1997, p. 42)

Para a autora, a cidade não é um mero palco, mas um produto e um agente ativo das relações sociais, onde a dominação ideológica também se exerce. Nesse mesmo diálogo, Carlos (2016, p. 53) sintetiza essa relação de interdependência, afirmando que:

Nesse contexto, a reprodução continuada do espaço se realiza como aspecto fundamental da reprodução ininterrupta da vida. Nessa perspectiva, revela-se uma prática social que é e se realiza espacialmente, o que implica pensar na relação dialética sociedade/espaço (um se realizando no outro e através do outro) e as mediações entre eles. Esse caminho indica a imanência da produção do espaço no processo de constituição da sociedade.

Para adentrar, portanto, a discussão sobre o direito à cidade, conceito que supera o mero acesso a serviços e infraestrutura para afirmar o direito de todos à vida urbana plena, à participação e à transformação do espaço, torna-se imperioso compreender a própria cidade como uma construção social profundamente histórica e dialética. Como elucidado, a urbe contemporânea é herdeira cumulativa de processos seculares que forjaram suas estruturas e, por fim, suas desigualdades. Partindo da premissa de que o espaço é história e produto das relações sociais – tal como articulado por Sposito, Carlos, Santos e

Maricato –, o direito à cidade surge não como uma concessão, mas como uma reivindicação fundamental contra as dominações materiais e ideológicas que se cristalizam no tecido urbano. É nesse marco de compreensão da cidade como agente ativo e campo de conflitos que a luta pelo direito à cidade se configura como uma luta pela própria democratização das relações sociais que produzem e são produzidas pelo espaço.

O direito à cidade, enquanto conceito, possui fundamentos profundamente vinculados ao desenvolvimento da geografia, o que torna essencial, para sua plena compreensão, percorrer os momentos e pensadores que moldaram o percurso dessa ciência. Contudo, ao longo do século passado, o campo passou por uma notável expansão temática, integrando de modo mais sólido problemáticas críticas vinculadas à ordenação espacial, às hierarquias de poder e aos processos socioeconômicos que constroem e reconfiguram o território.

Formulado por Henri Lefebvre, em 1968, o conceito de direito à cidade está no contexto de efervescência política e contestação do urbanismo funcionalista. Para o autor, a cidade não deve ser compreendida apenas como aglomerado físico ou como oferta de serviços, mas como obra coletiva, produto da ação social e da vida cotidiana. O direito à cidade, nesse sentido, é uma reivindicação que ultrapassa a simples presença no espaço urbano: trata-se da possibilidade de participação ativa na sua produção e transformação.

Nas décadas seguintes, o conceito foi ressignificado e incorporado aos debates internacionais, ganhando centralidade nas lutas urbanas e em organismos multilaterais. David Harvey (2014), por exemplo, ao retomar Lefebvre, defendeu que o direito à cidade é essencialmente um direito coletivo, já que transformar a cidade exige o exercício de poder compartilhado sobre os processos de urbanização. Essa ampliação insere o tema no campo dos direitos humanos, vinculando-o à luta por justiça social e contra a mercantilização do espaço urbano. Em seu livro leva a discussão sobre a democratização do espaço:

O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer nossas cidades e a nós mesmos é, como queria Lefebvre, um dos mais preciosos e negligenciados de nossos direitos humanos. HARVEY (2014, pg. 23 e 24).

Portanto, a compreensão da cidade como uma construção histórica e social contínua, produto e agente das relações que a engendram, evidencia que o espaço urbano é palco fundamental de reprodução das dinâmicas sociais — inclusive das desigualdades. Essa perspectiva abre caminho para discutir o direito à cidade, que vai além do acesso a serviços e infraestrutura, afirmando-se como o direito de transformar



e reinventar o urbano de forma coletiva, democrática e inclusiva. Nesse viés, adentra-se não apenas na esfera jurídica, mas num projeto político que questiona as estruturas de produção do espaço e reivindica a cidade como uma obra comum, orientada pelo princípio da justiça socioespacial e pelo direito humano, do qual esta obra pretende evidenciar.

Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948, que afirma a dignidade inerente e a igualdade de direitos de todos os seres humanos, o direito à cidade — segundo a interpretação de Harvey — não se apresenta como uma concessão, mas como uma conquista histórica e política, intrinsecamente ligada à dignidade humana e à justiça no espaço urbano. Sob esse prisma, enquanto a gestão das cidades continuar refém da racionalidade empresarial e da apropriação privada — ou seja, enquanto a cidade for vista principalmente como mercadoria e meio de acumulação de capital —, esse direito seguirá sendo violado de modo estrutural. Sua realização exige uma transformação radical dos objetivos do planejamento e da governança urbanos, a fim de reposicionar a cidade como um bem coletivo e submeter os processos de urbanização ao controle democrático da sociedade. Na prática, isso implica colocar as lutas sociais no centro da agenda política, ampliar os mecanismos de participação popular e distribuir de forma justa os benefícios e a riqueza que a cidade produz, para que a produção do espaço urbano deixe de reproduzir desigualdades e passe a fundar um projeto de cidade justa e verdadeiramente democrática.

Assim, o direito à cidade tornou-se, simultaneamente, categoria analítica e bandeira política. De um lado, fornece ferramentas para compreender as contradições da urbanização capitalista; de outro, mobiliza movimentos sociais em torno da democratização do espaço urbano e da efetivação de direitos fundamentais.

Portanto, o direito à cidade consolida-se não apenas como um conceito fundamental, mas como um projeto político que busca desnaturalizar as estruturas excludentes da urbanização capitalista. Sua plena compreensão e efetivação exigem, contudo, um aprofundamento teórico que vai além da constatação das injustiças, interrogando os próprios mecanismos que as produzem. É nesse salto analítico que se faz necessário investigar o campo da geografia crítica, corrente teórica que fornece as ferramentas essenciais para decifrar a cidade enquanto produto social. Ao colocar as relações de poder no centro da investigação, a geografia crítica permite desvendar como o espaço é permanentemente produzido, contestado e transformado por dinâmicas socioeconômicas contraditórias. Dessa forma, analisar a produção do espaço torna-se etapa indispensável para desconstruir a cidade-mercadoria e, conseqüentemente, para forjar as bases materiais e teóricas de uma cidade verdadeiramente comum, orientada pela justiça socioespacial.

3. A GEOGRAFIA CRÍTICA COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DO ESPAÇO

Milton Santos, 2008, escreveu que “O poder da geografia é dado, pela sua capacidade de entender a realidade em que vivemos” e a geografia em si primeiramente, e posterior a chamada geografia crítica desempenhou papel fundamental para consolidar o debate sobre o direito à cidade. Geógrafo brasileiro com maior influência e reconhecimento global, inseriu a geografia dentro do debate sobre sociedade, política e economia, sendo, segundo ao autor, o espaço uma rugosidade herdada do passado e acondicionada pelas transformações das ações do presente.

A cidade contemporânea transformou-se radicalmente como mercadoria quando a lógica do valor de troca supera totalmente o valor de uso do espaço urbano. Nesse contexto, o solo deixa de ser um bem coletivo para se tornar um ativo de especulação imobiliária, visível em grandes metrópoles: empreendimentos de luxo, shoppings centers e condomínios fechados brotam como commodities rentáveis, enquanto a população de baixa renda é progressivamente expulsa para as periferias ou bairros novos sem infraestruturas e serviços. Reduzindo o cidadão em mero consumidor, cujo o direito a cidade é medido exclusivamente por sua capacidade de pagar. (SANTOS, 2008)

Em sintonia, Yves Lacoste (1976), em *A Geografia serve, antes de mais nada, para fazer a guerra*, mostrou como o espaço é manipulado pelo Estado e pelas elites como instrumento de dominação, rompendo com a visão neutra da geografia tradicional. Essa crítica reposiciona o espaço como elemento central das relações de poder e se depara com o entendimento de realidade vivenciada.

Longe de ser uma disciplina meramente descritiva, a geografia crítica emergiu como um campo insurgente que desnaturaliza as estruturas de poder incrustadas no espaço. Esse movimento teórico foi fundamental para consolidar o debate sobre o direito à cidade, pois transferiu o foco da análise do espaço como dado estático para o espaço como produto dinâmico de relações sociais contraditórias. Nesse contexto, a contribuição de Yves Lacoste (1976) foi essencial ao expor como a geografia tradicional, supostamente neutra, servia a interesses ocultos – notadamente estatais e elitistas –, transformando o espaço em instrumento de dominação e guerra. Lacoste desnudou a ilusão da neutralidade científica, revelando que a organização do território é sempre política, e que sua manipulação reforça hierarquias e exclusões. O argumento principal de Lacoste para entendimento é que o conhecimento geográfico detalhado, topografia, hidrografia, clima, rotas e recursos, sempre foi um fator decisivo para o planejamento das invasões militares, partindo do pressuposto que esse conhecimento é uma arma. Essa ruptura epistemológica permitiu reposicionar o espaço não como palco passivo, mas como um campo ativo onde se travam conflitos pelo poder, pelo acesso e pelo significado do urbano.

Edward Soja (2010), em sua obra *Seeking Spatial Justice*, aprofundou essa discussão ao demonstrar que a justiça social não pode ser dissociada da dimensão espacial. Para o autor, o espaço é



constitutivo das relações sociais, e não apenas reflexo delas. Dessa forma, a distribuição desigual de recursos, serviços e oportunidades no território não é acidental, mas parte estrutural da reprodução das desigualdades. Para ele, o espaço não é um reflexo das relações sociais, mas um elemento constitutivo delas: as dinâmicas urbanas – como segregação, gentrificação e periferização – são simultaneamente causa e consequência de injustiças sociais. Essa abordagem dialoga profundamente com o direito à cidade, pois amplia sua exigência para além do acesso a serviços, demandando a transformação das próprias estruturas que produzem o espaço injusto.

Assim, o triângulo teórico formado por Santos, Lacoste e Soja converge em um entendimento comum: a geografia, quando crítica, desvela os mecanismos de opressão espacial e, ao fazê-lo, abre caminho para projetos emancipatórios que reivindicam não apenas o direito de estar na cidade, mas de reconfigurá-la radicalmente com base na justiça socioespacial.

Adentrando o contexto brasileiro e latino-americano, Marcelo Lopes de Souza (2016) atualiza e radicaliza essa abordagem ao demonstrar como a urbanização periférica é profundamente marcada pela segregação territorial, violência institucional e militarização das periferias. Em sua análise, a noção de “fobópole” – termo cunhado para descrever a cidade do medo – sintetiza a realidade de metrópoles onde populações pobres, negras e marginalizadas são sistematicamente criminalizadas e controladas por aparatos repressivos. Souza evidencia que o espaço urbano nas periferias não é apenas resultado de desigualdades, mas um dispositivo ativo de reprodução de injustiças: a precariedade de infraestrutura, a ausência do Estado em direitos básicos e sua presença violenta através de políticas de segurança pública criam um ciclo de exclusão e violência. Essa lógica perversa expõe como o poder opera espacialmente, transformando territórios em zonas de exceção onde a cidadania é negada. Assim, a “fobópole” torna-se a expressão máxima da negação do direito à cidade, ilustrando como a geografia crítica – ao desvendar essas dinâmicas – se converte em ferramenta urgente para denunciar e transformar realidades onde a vida na periferia é constantemente ameaçada pela própria ordem urbana.

Para exemplificar as visões e desvelar a crítica neste artigo, a figura do prédio e da favela de Paraisópolis na introdução é uma vista aérea onde a diferença é percebida e marcada, abaixo segue a mesma imagem percebida por dentro. As imagens convidam à reflexão sobre o papel da geografia não apenas em descrever o território, mas em denunciá-lo e transformá-lo, na luta por uma cidade justa e verdadeiramente humana:

Figura 2 – Vista do prédio por dentro da favela





Prédio visto da favela de Paraisópolis, na Zona Sul de SP — Foto: G1 São Paulo (2025, online).

As imagens materializam com força visual o que Milton Santos, Yves Lacoste, Edward Soja e Marcelo Lopes de Souza analisam teoricamente: a produção desigual e conflitiva do espaço urbano. Revelam de forma contundente, que a cidade é o espelho das desigualdades produzidas socialmente e inscritas no território. O contraste entre o luxo e a precariedade, separados apenas por um muro, explicita que o espaço urbano é resultado de escolhas políticas que privilegiam alguns e negam direitos a muitos. Essa fragmentação territorial não é apenas estética ou geográfica — é expressão concreta da injustiça socioespacial, onde o acesso à moradia digna, ao lazer, à mobilidade e aos serviços públicos é condicionado pela posição social e econômica dos sujeitos. A verdadeira justiça socioespacial exige, portanto, mais do que políticas pontuais de inclusão: requer a reconfiguração profunda das estruturas urbanas e do próprio modo de produzir e viver a cidade, para que ela deixe de ser mercadoria e volte a ser um bem comum.

Para sintetizar as principais contribuições teóricas mobilizadas nesta discussão, o quadro a seguir apresenta uma comparação entre os autores centrais da geografia crítica e suas respectivas concepções sobre o espaço e o direito à cidade:

Quadro 1 – Autores e conceitos-chave da geografia crítica e suas contribuições para o direito à cidade:

Autor	Conceito Central	Contribuição para o Direito à Cidade
Henry Lefebvre	A cidade como obra coletiva.	Introduz o direito à cidade como direito à participação e à apropriação do espaço urbano.
David Harvey	Direito coletivo à transformação.	Reinterpreta Lefebvre, enfatizando o poder coletivo sobre o processo de urbanização.
Milton Santos	Espaço como rugosidade histórica.	Mostra o espaço como produto e condição das relações sociais e econômicas.
Yves Lacoste	Geografia como instrumento de poder.	Desnuda a falsa neutralidade científica e revela o espaço como campo de dominação.
Edward Soja	Justiça espacial	Defende que a justiça social depende da distribuição e da produção justa do espaço.
Marcelo Lopes de Souza	Fobópole e urbanização do medo	Analisa a segregação, a violência institucional e a negação do direito à cidade nas periferias.

Fonte: Elaboração própria, 2025

Portanto, a justiça socioespacial emerge como fundamento indispensável para a efetivação do direito à cidade, sintetizando e radicalizando as contribuições teóricas analisadas. Se Milton Santos revelou o poder da geografia para desvendar a realidade, Lacoste desmontou a neutralidade do espaço ao expô-lo como arma de dominação, e Soja demonstrou a natureza constitutiva do espaço nas injustiças sociais, é Marcelo Lopes de Souza quem, a partir da realidade latino-americana, explicita as consequências brutais da negação desse direito: a “fobópole”. Nesse contexto, a justiça socioespacial transcende a noção abstrata de distribuição equitativa de recursos para afirmar-se como um projeto político que exige a

desmontagem dos mecanismos espaciais de opressão. Ela demanda não apenas a redistribuição de riquezas urbanas, mas o reconhecimento político dos territórios periféricos e o fim da violência institucional que consolida a cidade como projeto de exclusão. Dessa forma, o direito à cidade, fundado na justiça socioespacial, converte-se numa luta pela reivindicação do espaço como bem comum e pela construção de uma urbanidade verdadeiramente democrática, onde a vida – e não o lucro – seja o princípio organizador do território.

4. A JUSTIÇA SOCIOESPACIAL: FUNDAMENTO PARA O DIREITO À CIDADE PLENA

O conceito de justiça socioespacial, formulado por Soja (2010) e aprofundado por Souza (2016), desloca o debate da mera distribuição de recursos para a análise dos processos de produção do espaço. A injustiça não se limita a quem tem mais ou menos acesso a bens urbanos, mas está nas formas como o espaço é estruturado, hierarquizado e apropriado por determinados grupos sociais.

Na lógica capitalista, a produção do espaço urbano atende prioritariamente à valorização do solo e à acumulação de capital, relegando populações vulneráveis a territórios precários, distantes e carentes de infraestrutura. Essa organização espacial gera ciclos de exclusão, onde as condições materiais de vida e as oportunidades sociais são determinadas pela posição no espaço urbano.

Assim, a justiça socioespacial emerge como condição indispensável para a efetivação do direito à cidade. Significa não apenas redistribuir equipamentos urbanos, mas transformar a lógica da urbanização, assegurando que todos os grupos sociais tenham direito a existir, pertencer e participar da construção da cidade. Nesse sentido, o espaço deixa de ser visto como cenário neutro para ser reconhecido como arena de luta política e social.

Nesse cenário, os pensamentos de Soja (2010) e Souza (2016), desloca o debate da mera distribuição de recursos para a análise dos processos de produção do espaço, os quais, segundo Brenner (2014), se dão em uma “dialética de implosão [...] e explosão” (p. 20). Essa dialética, inerente à urbanização capitalista, gera as “geografias da urbanização” que transcendem a cidade e se estendem de maneira desigual pelo planeta, sustentando a problemática contemporânea do urbano. A injustiça, portanto, não se limita ao acesso a bens, mas está nas formas como o espaço é estruturado e hierarquizado nesse processo, no qual as relações socioespaciais contraditórias do capitalismo são territorializadas e, ao mesmo tempo, se generalizam. Na lógica capitalista, a produção do espaço atende prioritariamente à acumulação, relegando populações vulneráveis a territórios precários, distantes e carentes de infraestrutura, reforçando ciclos de exclusão. Dessa forma, a justiça socioespacial emerge como condição indispensável para a efetivação do direito à cidade, significando não apenas redistribuir equipamentos, mas transformar a própria lógica da urbanização. Trata-se de assegurar que todos os



grupos sociais tenham o direito de participar da construção da cidade, reconhecendo o espaço como uma arena de luta política e social dentro do "tecido de urbanização mundial que se engrossa" (BRENNER, 2014, p. 16).

Em um nível mais analítico, o espaço urbano é frequentemente caracterizado pelas desigualdades na distribuição de recursos e oportunidades. Segundo Milton Santos, a urbanização, enquanto processo de crescimento e desenvolvimento das cidades, tende a gerar áreas de exclusão e apropriação. Os espaços urbanos não são homogêneos; em vez disso, eles são marcados por uma diversidade de experiências e condições de vida. Elementos como acesso a serviços básicos, habitação, mobilidade e segurança influenciam diretamente a experiência urbana. (SANTOS, 1993)

Neste contexto, a definição de espaço urbano torna-se uma questão de análise crítica. Ao descrever a urbanidade, é essencial considerar as estruturas de poder que moldam a cidade e suas dinâmicas de exclusão e apropriação. As decisões políticas, os investimentos em infraestrutura e as políticas de planejamento urbano têm impactos profundos sobre quem se beneficia dos espaços e quem é deixado à margem. Portanto, entender o espaço urbano nas suas múltiplas dimensões é fundamental para a análise das relações sociais e das disputas que permeiam a vida nas cidades, fornecendo uma base sólida para desvelar as complexidades da transformação urbana e suas implicações e como a justiça socioespacial pode modificar esse cenário.

Dessa forma, o direito à cidade consolida-se como um direito humano coletivo indissociável da justiça socioespacial. Se a produção do espaço perante o capitalismo reproduz hierarquias e exclusões, a reivindicação por uma cidade justa exige a transformação radical dessa lógica, posicionando o espaço como bem comum e não como mercadoria. Como direito coletivo, ele transcende a esfera individual — não se resume ao acesso isolado a recursos, mas implica o poder compartilhado de decidir como a cidade é produzida, organizada e vivida. Essa dimensão coletiva, destacada por Harvey (2014) e reforçada pela crítica latino-americana de Souza (2016), afirma que a cidade é uma construção social e política, cujo sentido deve ser definido democraticamente por todos os que nela habitam. Assim, o direito à cidade como direito humano coletivo converte-se na luta pela autonomia espacial das comunidades, pelo fim da segregação e pela garantia de que o urbano seja expressão de dignidade, igualdade e justiça para todos, rompendo com as estruturas que naturalizam a violência e a desigualdade.

5. O DIREITO À CIDADE COMO DIREITO HUMANO COLETIVO E A LUTA CONTRA A “FOBÓPOLE”

Reconhecer o direito à cidade como um direito humano coletivo não é apenas uma ampliação temática do campo dos direitos, mas uma revolução epistemológica e política. Esse direito sintetiza a compreensão de que a cidade é o palco concreto onde todos os outros direitos — civis, políticos, sociais



e culturais — ganham materialidade e sentido. Na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e de instrumentos como a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que afirmam a dignidade humana e o desenvolvimento integral como universais, o direito à cidade emerge como exigência histórica indispensável para garantir que o espaço urbano não seja um instrumento de opressão, mas um suporte para a vida digna.

Na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e de instrumentos jurídicos nacionais que afirmam a dignidade humana como princípio universal, o direito à cidade emerge como uma exigência histórica indispensável para garantir que o espaço urbano não seja um instrumento de opressão, mas um suporte para a vida digna. Essa fundamentação legal é explícita no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que eleva a moradia, o transporte, o lazer, a saúde e a educação à condição de direitos sociais, e é detalhada em legislações específicas.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Constituição Federal, 1988.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 2º, estabelece como diretriz da política urbana a "garantia do direito a cidades sustentáveis", entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Para efetivar tais diretrizes, o art. 4º do mesmo Estatuto prevê instrumentos como planos de ordenação do território, orientando a ação do poder público.

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; Estatuto da Cidade, 2001.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça, em seu art. 4º, o dever do Estado e da sociedade em assegurar com prioridade os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer e convivência comunitária, determinando, no art. 59, que os municípios devem estimular a destinação de recursos e espaços para programações que atendam a infância e a juventude. Diante desse arcabouço legal, torna-se evidente que a reflexão sobre os direitos é ampla e já está direcionada. O desafio, portanto, desloca-se da existência da norma para a efetiva implementação de políticas públicas que concretizem esses direitos, transformando os dispositivos legais em realidade tangível no espaço das cidades e na vida de seus habitantes, especialmente os mais vulneráveis.

Como bem destacou David Harvey (2014), o direito à cidade trata-se do direito de “refazer a nós mesmos, refazendo a cidade”, o que evidencia sua natureza radicalmente coletiva e processual, processo esse já organizado em leis brasileiras, mas sem concreta efetivação. Diferente de direitos individuais, ele



não pode ser exercido isoladamente: exige práticas democráticas, participação popular e transformação estrutural. É preciso pensar em entregar conjuntos habitacionais, que fazer valer o direito à moradia, com estrutura pronta, estrutura essa que irão satisfazer as necessidades básicas da população. Essa dimensão coletiva é o antídoto contra a mercantilização da cidade, que reduz o espaço a produto de lucro e exclui sistematicamente grupos vulneráveis. Aqui, a justiça socioespacial — aprofundada por Edward Soja (2010) e radicalizada por Marcelo Lopes de Souza (2016) em contextos periféricos — revela-se central: a cidade não é cenário neutro, mas arena de lutas pela dignidade.

Inserir o direito à cidade no marco dos direitos humanos confere a ele força normativa universal e o posiciona como contraponto à ordem urbana excludente. Significa afirmar que a cidade deve ser um bem comum, orientado por lógicas não mercantis — como solidariedade, participação e equidade —, e que sua gestão deve ser democraticamente controlada por seus habitantes. Essa perspectiva não é abstrata: exige políticas públicas que garantam moradia, mobilidade, lazer e cultura para todos, mas também — e sobretudo — que desmontem mecanismos de segregação, criminalização da pobreza e apropriação privada do espaço.

A efetivação do direito à cidade apresenta-se como um instrumento potente para a ruptura dos ciclos intergeracionais de pobreza, ao garantir as condições materiais e o acesso a oportunidades que permitam a ascensão social e a melhoria substantiva da qualidade de vida. Para tanto, é categórico que este direito seja reconhecido e reivindicado em sua fundamentalidade enquanto direito humano, análogo a uma necessidade fisiológica básica. Essa perspectiva evidencia a impossibilidade de se dissociar a dignidade da existência humana da materialidade do espaço vivido: não é possível assegurar o desenvolvimento pleno do indivíduo em um ambiente desprovido de infraestrutura, segregado e ambientalmente precário. Tal condição não é natural ou acidental, mas sim um produto direto da lógica capitalista de produção do espaço, que mercantiliza a cidade e condiciona o usufruto de seus bens, serviços e oportunidades à capacidade de pagamento do indivíduo. Nessa lógica excludente, o que é "posto" no território atende primordialmente à valorização do capital, relegando parcelas significativas da população a uma cidadania de segunda classe, onde o direito à cidade é, na prática, suspenso.

Assim, o direito à cidade como direito humano coletivo é condição para a efetividade de todos os demais direitos constitucionais. Sem ele, a dignidade humana esbarra na parede da desigualdade espacial; a democracia esvazia-se na incapacidade de decidir coletivamente o comum; e a justiça torna-se letra morta em territórios onde a existência é negada. Reivindicá-lo é, portanto, lutar por cidades que não apenas incluam, mas que sejam radicalmente reinventadas por e para seus habitantes — em direção a um projeto ético do urbano baseado na igualdade, na liberdade e no reconhecimento da interdependência humana. Sem o direito à cidade, o chão em que pisamos é território de exclusão.



6. O DIREITO À CIDADE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ENTRE A NORMA E A CONTRADIÇÃO

A consolidação do debate sobre o direito à cidade no Brasil ocorre em um contexto de intensas contradições urbanas. De um lado, o país dispõe de um dos arcabouços jurídicos mais avançados do mundo no que se refere à política urbana; de outro, a realidade concreta das cidades revela um abismo entre a norma e a prática. A promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) representou um marco na incorporação do direito à cidade como princípio orientador do planejamento urbano. Entretanto, a efetivação desse direito permanece limitada por processos históricos de desigualdade, pela captura do planejamento urbano por interesses imobiliários e pela ausência de uma cultura de participação popular efetiva.

O Estatuto da Cidade, ao instituir instrumentos como o plano diretor participativo, a função social da propriedade e os instrumentos de gestão democrática, procurou alinhar a política urbana ao princípio da justiça social e à democratização do território. Contudo, a maior parte dos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, ainda enfrenta dificuldades para transformar o discurso jurídico em prática política. Em muitas cidades, os planos diretores assumem caráter meramente formal, servindo mais à legitimação de projetos de mercado do que à promoção da equidade socioespacial.

No cenário contemporâneo, o espaço urbano brasileiro segue sendo produzido sob a lógica da mercantilização, evidenciada na valorização imobiliária e na privatização dos espaços públicos. Grandes projetos de requalificação urbana, geralmente concentrados nas áreas centrais, tendem a expulsar populações de baixa renda, reforçando processos de gentrificação e aprofundando a segregação. Essa dinâmica reproduz a “cidade para poucos”, denunciada por Lefebvre e Harvey, onde o direito à cidade se converte em privilégio de classe.

Nas periferias e áreas populares, a ausência de infraestrutura básica — saneamento, mobilidade, lazer, equipamentos públicos — expressa a negação cotidiana do direito à cidade. As populações pobres continuam a ser empurradas para territórios de precariedade, enquanto o poder público se mostra seletivo na oferta de serviços urbanos. A urbanização desigual descrita por Milton Santos (1993) manifesta-se de forma aguda nas metrópoles brasileiras, mas também em cidades médias, como Ituiutaba-MG, onde o crescimento periférico avança sobre áreas sem estrutura urbana consolidada (Ex.: Bairro Nova Ituiutaba I, II, III e IV). Esse padrão revela o que o autor denomina de “urbanização corporativa”, na qual as decisões sobre o uso do solo e os investimentos públicos obedecem prioritariamente aos interesses do capital.

O programa “Minha Casa, Minha Vida” (2009) é um exemplo emblemático das ambivalências das políticas habitacionais brasileiras. Embora tenha ampliado o acesso formal à moradia, a localização



periférica dos empreendimentos, frequentemente desconectada de equipamentos e transportes, reproduziu o modelo excludente de urbanização. Assim, políticas que deveriam promover o direito à cidade acabam, paradoxalmente, reforçando sua negação, ao deslocar populações para áreas distantes e precarizadas. Essa contradição explicita a distância entre o direito à moradia e o direito à cidade — o primeiro pode ser parcialmente cumprido sem que o segundo se concretize.

A dimensão participativa, prevista no Estatuto da Cidade, também enfrenta desafios. Conselhos municipais e conferências urbanas, embora previstos em lei, muitas vezes funcionam de forma burocrática ou simbólica, com limitada representatividade das comunidades populares. Como alerta Marcelo Lopes de Souza (2016), o discurso da participação tende a ser cooptado pelo próprio sistema que deveria ser questionado, convertendo-se em instrumento de legitimação de políticas excludentes. Dessa forma, a luta pelo direito à cidade no Brasil contemporâneo demanda mais do que espaços institucionais de diálogo: requer processos de emancipação política e territorial, capazes de reconfigurar o modo como o espaço urbano é produzido e governado.

Nos últimos anos, movimentos sociais urbanos — como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), as ocupações de moradia, e as frentes pelo direito à cidade — têm desempenhado papel crucial ao recolocar o tema no centro do debate público. Esses movimentos, ao ocupar prédios ociosos, reivindicam não apenas um teto, mas o direito à vida urbana plena. Suas ações concretizam, na prática, o princípio lefebvriano de que o direito à cidade é o direito de transformar e ser transformado pelo espaço urbano. As experiências de resistência e autogestão — como as ocupações urbanas em São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre — configuram-se como expressões vivas de uma cidadania insurgente (HOLSTON, 2009), que desafia a ordem urbana excludente e afirma o espaço como bem comum.

A conjuntura recente, marcada pela crise econômica, pela pandemia de COVID-19 e pela ampliação das desigualdades, acentuou a urgência de repensar o urbano a partir da justiça socioespacial. A pandemia revelou, de forma dramática, como o acesso desigual à moradia, à mobilidade e ao saneamento impacta diretamente o direito à vida. As periferias tornaram-se o epicentro da vulnerabilidade, reforçando o caráter estrutural da injustiça espacial no Brasil. Essa experiência coletiva evidenciou que o direito à cidade não é apenas uma questão de planejamento urbano, mas um direito à sobrevivência digna. (ONU-HABITAT, 2020)

Nesse cenário, ganha força o debate sobre cidades médias — como Ituiutaba —, que, embora distante dos grandes centros, reproduzem as mesmas dinâmicas de segregação e especulação. O crescimento desordenado, aliado à ausência de políticas públicas estruturantes, tem gerado periferias carentes de infraestrutura e oportunidades. Incorporar o princípio do direito à cidade aos Planos Diretores

Municipais dessas cidades significa reconhecer a centralidade da justiça socioespacial como condição para o desenvolvimento urbano sustentável e democrático.

Portanto, o direito à cidade no Brasil contemporâneo permanece como um projeto em disputa. Apesar dos avanços normativos, sua concretização depende de um reposicionamento político e ético do planejamento urbano, que deve deixar de ser instrumento técnico e passar a ser campo de justiça social. Trata-se de repensar o papel do Estado, da sociedade civil e das universidades — especialmente das ciências humanas e sociais — na construção de cidades mais igualitárias. O desafio é transformar o urbano de mercadoria em obra coletiva, recolocando a vida, e não o lucro, como eixo organizador do território. Só assim o Brasil poderá dar sentido real ao princípio constitucional de que todos têm direito a cidades sustentáveis, justas e humanas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO À CIDADE COMO HORIZONTE ÉTICO E PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu consolidar a compreensão do direito à cidade como um direito humano coletivo e fundamental, cuja efetivação depende dos aportes teóricos da geografia crítica e do princípio da justiça socioespacial. Partindo da constatação inicial de que a segregação espacial — emblematicamente representada pela imagem de Paraisópolis e Morumbi — não é um fenômeno natural, mas o resultado de escolhas políticas e da lógica excludente da urbanização capitalista, o trabalho buscou desvendar os mecanismos que produzem e reproduzem as desigualdades urbanas e suas consequências na vida cotidiana.

O percurso teórico evidenciou que a cidade é um produto histórico e dialético das relações sociais, conforme destacaram Sposito, Carlos e Milton Santos. A geografia crítica, com autores como Lacoste, Soja e Souza, ofereceu as ferramentas necessárias para compreender o espaço urbano como artefato de poder — um campo de disputas onde se materializam dominações, resistências e possibilidades emancipatórias. O quadro comparativo de autores e conceitos-chave sintetizou essas contribuições, reforçando como a leitura crítica do espaço se converte em fundamento epistemológico e político para repensar a cidade.

A partir dessa base teórica, a discussão sobre o direito à cidade no Brasil contemporâneo revelou que, embora o país possua um avançado arcabouço jurídico — consagrado na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e em legislações complementares —, a materialização desse direito ainda enfrenta limites estruturais. A contradição entre norma e realidade urbana se expressa nas desigualdades territoriais, na gentrificação, na precariedade das periferias e na apropriação privada do solo urbano. Programas habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida e a implementação parcial dos planos diretores ilustram a distância entre o direito formal e a justiça socioespacial efetiva.



Os movimentos sociais urbanos, como o MTST e as diversas ocupações de moradia espalhadas pelo país, emergem como protagonistas na luta pela democratização do espaço. Suas ações, ao reivindicarem o uso social da cidade, concretizam na prática o princípio lefebvriano do “direito de transformar e ser transformado pela cidade”. A partir dessas experiências, observa-se que a realização do direito à cidade exige mais do que políticas públicas pontuais: demanda a transformação das estruturas que sustentam a desigualdade espacial e a construção de uma nova ética urbana baseada na participação e na solidariedade.

O conceito de justiça socioespacial, articulado por Soja e aprofundado por Souza, mostrou-se o eixo integrador dessa reflexão. Ele amplia a noção de justiça para além da mera distribuição de recursos, questionando os processos de produção e controle do espaço. Sob essa perspectiva, o planejamento urbano deixa de ser uma ferramenta técnica e passa a ser um instrumento político de democratização, capaz de reverter hierarquias e reposicionar o espaço como bem comum. Essa compreensão reforça a necessidade de que políticas urbanas considerem a totalidade do urbano — incluindo as cidades médias e periféricas, como Ituiutaba — como territórios de disputa e de afirmação da cidadania.

Como sugestão da autora, destaca-se a importância de que os investimentos em políticas de moradia popular sejam acompanhados por planejamento urbano integrado, de modo que os bairros entregues pelo programa Minha Casa, Minha Vida já contemplem serviços públicos essenciais instalados no momento da entrega — como escolas, unidades de saúde, áreas de lazer, transporte público e equipamentos culturais. Essa medida é fundamental para evitar que a política habitacional reforce a segregação territorial e para garantir que a moradia se realize como um direito pleno, articulado ao direito à cidade e à vida digna.

Reconhecer o direito à cidade como direito humano coletivo implica afirmar que a dignidade humana é inseparável da materialidade do espaço vivido. Sem o direito à cidade, a cidadania se fragiliza, a democracia se esvazia e a justiça se torna inatingível nos territórios onde a exclusão é cotidiana. Portanto, a luta pelo direito à cidade é também uma luta pelo direito à vida digna, pelo acesso à infraestrutura, ao lazer, à cultura, à moradia e à mobilidade — condições indispensáveis para a realização plena da cidadania.

Em síntese, o direito à cidade consolida-se como horizonte ético, político e geográfico do século XXI. É nele que convergem as demandas por equidade, participação e reconhecimento, transformando a cidade de mercadoria em obra coletiva. A efetivação desse direito requer uma profunda mudança de paradigma: da cidade como espaço de acumulação para a cidade como espaço de vida; do planejamento técnico para o planejamento democrático; da exclusão para a convivência solidária. Somente assim o urbano poderá cumprir sua função maior — ser território de liberdade, igualdade e dignidade para todos.

AGRADECIMENTOS

A autora agradece à CAPES e às agências públicas de fomento à pesquisa pelo apoio à produção científica brasileira.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jul. 2009.

BRENNER, N. Introduction: urban theory without an outside. In: BRENNER, N. (Ed.). Implosions/explosions: towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2013. p. 14-32.

CARLOS, Ana Fani. O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade. São Paulo: FFLCH, 2013.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A reprodução do espaço urbano como momento da acumulação capitalista. In: Crise Urbana. São Paulo: Contexto, 2015a. p. 25-35.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Metageografia: ato de conhecer a partir da geografia. In: Crise Urbana. São Paulo: Contexto, 2015b. p. 9-24.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Da “organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2016. p. 121.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Org.). A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2011.

G1 SÃO PAULO. De baixo para cima: o outro ângulo da foto histórica da desigualdade social de Paraisópolis-Morumbi. São Paulo, 06 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/11/06/de-baixo-para-cima-o-outro-angulo-da-foto-historica-da-desigualdade-social-de-paraisopolismorumbi.ghtml>. Acesso em: 07 nov. 2025.

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOLSTON, James. Cidadania insurgente: descompassos da democracia e da modernidade no Brasil. Princeton: Princeton University Press, 2009.



LACOSTE, Yves. A geografia – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. Campinas: Papyrus, 1976.

MARICATO, Ermínia. Habitação e cidade. 7. ed. São Paulo: Atual, 1997.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST). Sobre o movimento. São Paulo: MTST, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mtst.org/>. Acesso em: 8 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

ONU-HABITAT. COVID-19 e o direito à cidade: respostas urbanas para uma pandemia global. Nairobi: United Nations Human Settlements Programme, 2020. Disponível em: <https://unhabitat.org>. Acesso em: 8 nov. 2025.

POLITIZE. Segregação espacial: o que é, causas e consequências? [S. l.], 29 set. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/segregacao-espacial/>. Acesso em: 02 nov. 2025.

SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 21. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SOJA, Edward W. Buscando justiça espacial. Tradução: Heitor Faria Gomes. São Paulo: EdUSP, 2010.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Capitalismo e urbanização. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais. In: CARLOS, A. F.; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B. A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2016.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; GÓES, Eda Maria. Espaços fechados e cidades: insegurança urbana e fragmentação socioespacial. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

Sobre os autores:

Alessandra da Silva Fernandes

Assistente Social. Mestranda em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus pontal
Universidade Federal de Uberlândia

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1135574889748046> ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1794-3660>

E-mail: aileamylee@gmail.com

Fausto Amador Alves Neto

Advogado. Doutor e Mestre em Geografia (UFU). Professor do curso de Direito da UEMG - Unidade
Ituiutaba. Professor colaborador do PPGE/UFU.

Universidade do Estado de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8638740756185035> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6999-3704>

E-mail: fausto.neto@uemg.br

